GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011022.989.22-2 - Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Entidades Gerenciadas: CAPS III Adulto – Centro de Atenção Psicossocial Adulto e os 2 SRT Tipo II – Serviços Residenciais Terapêuticos do Município.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Silvia Guariente (Secretária Municipal), Sandra Margareth Exaltação (Assessora Executiva Municipal), Antônio Domingos de Camargo e Paulo José Boscaro (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$1.915.851,31.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Thiago Henrique Braz Mendes (OAB/SP nº 277.721) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. UTILIZAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE APÓS FIM DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. QUANTITATIVO DE PESSOAL DISPONIBILIZADO INFERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO. REALIZAÇÃO DE DESPESA ANTIECONÔMICA. RECOMENDAÇÕES. PARCIALMENTE IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 10 de março de 2026, decidiu pela regularidade da prestação de contas do montante de R$ 1.908.313,94, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LAUO-7GZH-6Q3I-43YL

Decidiu, outrossim, diante do exposto no mencionado voto, pela irregularidade na aplicação de R$ 7.537,37, relativa às despesas com locação de veículo, deixando, no entanto, de condenar o ressarcimento do respectivo valor, já que a despesa, apesar de antieconômica, foi realizada em favor do ajuste, com o aval do município.

Recomendou, outrossim, à margem do voto, que a Prefeitura Municipal de Araçatuba acompanhe o deslinde da controvérsia acerca da renovação do CEBAS da entidade e consequente isenção do INSS Patronal a fim de evitar danos reflexos à Administração Pública.

Determinou, por fim, em virtude da existência de saldo não restituído e sem a correspondente prestação de contas, de origem federal, o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas da União para eventuais providências de sua alçada.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LAUO-7GZH-6Q3I-43YL